



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

#### Diretoria de Energia

#### Nota Técnica nº 6/SEDE/DIEN/2022

#### PROCESSO Nº 1220.01.0000075/2022-45

#### Reajuste Tarifário GASMIG Fevereiro de 2022

### 1. OBJETIVO

Analisar o reajuste das tarifas de vendas de gás natural canalizado apresentado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, tendo em vista proposta apresentada pela concessionária para os meses de fevereiro a abril de 2022 (mercado não urbano) e fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023 (mercado urbano), em face de mudanças das variáveis que compõem o custo e a margem do gás natural.

### 2. TRATATIVAS DO REAJUSTE TARIFÁRIO

No dia 24 de janeiro de 2022, a GASMIG enviou o ofício DPR-CE-0004/2022 ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, com seu pleito de reajuste tarifário para os meses de fevereiro a abril de 2022. Juntamente com o ofício supracitado, a concessionária encaminhou os fundamentos para o pedido de reajuste, constantes na nota técnica DFI-FP-NT-0001/22, e respectivas planilhas de cálculo.

Para o mercado não urbano, a concessionária informou, por meio de suas planilhas de cálculo, aumento de 12,20% no custo médio de aquisição de gás natural previsto para o trimestre de fevereiro a abril de 2022, já contempladas a parcela de molécula, parcela de transporte, encargos contratuais, índice de perdas global, interiorização e parcela compensatória. Considerando apenas o custo do gás (parcela de molécula e parcela de transporte), o aumento foi de 13,19%. O aumento pode ser explicado, principalmente, pela elevação da cotação do barril de petróleo do tipo Brent no mercado internacional e da cotação média trimestral do valor do dólar.

Para o mercado urbano, a concessionária informou, através de suas planilhas de cálculo, aumento de 47,04% no custo médio de aquisição de gás natural previsto para o ano de 2022, já incluída a parcela compensatória específica para esse segmento. O aumento pode ser explicado pela projeção do custo do gás para os próximos 12 meses, considerando também as projeções de dólar e IGPM.

Com relação à margem da concessionária, está previsto pela [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) o reajuste pelo IGPM acumulado nos últimos 12 meses (janeiro de 2021 a janeiro de 2022). Nesse caso, a concessionária informa um reajuste de 16% em suas margens, considerando um IGPM projetado para o mês de janeiro de 2022.

A concessionária ainda salienta que, devido ao forte questionamento jurídico amplamente noticiado pela mídia e que circunda a celebração de contratos entre distribuidoras de gás natural do país com a PETROBRAS, há a possibilidade real de que esses preços mais altos não sejam cobrados da GASMIG, por determinação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE ou do Poder Judiciário. Portanto, o pleito da GASMIG é para que a diferença do custo de gás natural, contabilizada entre o Contrato 2021/2023 e o Contrato 2022/2025 (ambos firmados com a PETROBRAS), seja colocada em uma conta compensatória para discussão no próximo ciclo de reajuste tarifário em maio de 2022, de forma a não

impactar imediatamente o usuário, em decorrência do aumento abusivo no preço de gás natural praticado pela PETROBRAS.

Para o segmento veicular e visando competitividade e impulsão das conversões de veículos, a concessionária solicita que o custo do gás natural não seja repassado integralmente, mantendo uma parcela compensatória negativa na tarifa. Com a medida, as diferenças de custo serão captadas pela conta compensatória específica a esse segmento.

Finalmente, a concessionária reiterou a solicitação para que a seja realizado o diferimento do saldo da conta compensatória, considerando-o como um ativo regulatório a ser amortizado no próximo ciclo tarifário (2022-2026), reduzindo o impacto da tarifa a ser repassado ao mercado em 2021, e compensando o CAPEX previsto no ciclo regulatório atual.

Todas as questões pleiteadas pela concessionária serão analisadas a seguir.

### 3. SEGMENTOS DE MERCADO

Nos termos da Nota Técnica SEDE nº 01/2019, definem-se os seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01);
- Residencial Coletivo (RCOL-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV)

#### 3.1. Mercado Não Urbano

O Mercado Não Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);

Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);

- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade trimestral, nos meses de fevereiro, maio, agosto de novembro, conforme especificado na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária. A exceção é para o segmento GT-01, reajustado apenas uma vez ao ano em fevereiro, através da margem.

#### 3.2. Mercado Urbano

O Mercado Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01); e
- Residencial Coletivo (RCOL-01).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade anual, ou seja, em fevereiro de cada ano, conforme especificado na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás da concessionária.

#### 4. FORMAÇÃO DAS TARIFAS PARA OS MERCADOS

A [Lei Estadual nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993](#), dispõe que o estatuto da GASMIG estabelecerá a organização, o funcionamento e a política de tarifa da empresa. O parágrafo único do art. 2º normatiza que a “fixação e a revisão da tarifa dependem de prévia aprovação do estado, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos”, sucedida pela SEDE, conforme a [Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019](#). O contrato de concessão fixa que compete ao poder concedente homologar os reajustes tarifários da GASMIG.

A GASMIG celebrou contrato de fornecimento de gás natural, disponível no [site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP](#). As condições atuais se resumem abaixo.

- Quantidade Diária Contratada – QDC: inicialmente, o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível para 2020 até 2023 havia definido a QDC em 2.325.000 m³/dia, até dezembro de 2021, e 1.750.000 m³/dia, de janeiro de 2022 a dezembro de 2023. O mesmo contrato estabelece que, de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, poderia haver incremento da QDC de até 350.000 m³/dia. Em 16 de janeiro de 2021 houve o incremento de 185.000 m³/dia na QDC, passando para 2.510.000 m³/dia e, a partir da assinatura do 2º Termo Aditivo com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS em julho de 2021, houve aumento da QDC em 150.000 m³/dia, totalizando em 2.660.000 m³/dia até dezembro de 2021. A partir de 1º de janeiro de 2022, a QDC passou para 2.085.000 m³/dia considerando a migração de clientes para o mercado livre. O contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2022- 2025 estabeleceu um adicional na QDC em 480.000 m³/dia até dezembro de 2022, em 422.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2023, em 374.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2024 e em 312.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2025;
- Encargo de Capacidade - EC ou *Ship or Pay*: calculado com 100% da QDC;
- Preço do Gás de Ultrapassagem - PGU: caso, em determinado dia, a QDC seja superior a 105% e inferior a 115% daquilo que está em vigor, o que se encontrar dentro destes limites será faturado pelo preço do gás de ultrapassagem em que a parcela de transporte é acrescida de 1,5 vezes o valor da parcela de molécula; e
- Cobrança do EC: será feita pela parcela de transporte multiplicada pela Capacidade Não Utilizada – CNU no mês (diferença entre 100% da QDC pela GASMIG e o volume de gás previsto para ser efetivamente retirado por ela), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo.

Conforme definido na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), que regula as tarifas de gás natural, as tarifas da GASMIG são formadas por algumas parcelas que serão detalhadas a seguir para cada tipo de mercado.

##### 4.1. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O primeiro componente do custo de aquisição de gás natural para o mercado não urbano é a Parcela de Molécula – PM, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 1 (válida para 2022):

Equação 1 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula

$$PM_t = \frac{(16,75\% \times Brent_t \times TC_t)}{26,8081}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A  $PM_t$  é a parcela de molécula calculada a cada “t” trimestre, em R\$/m<sup>3</sup>, com arredondamento até a quarta casa decimal.

O  $Brent_t$  é a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, em US\$/bbl, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da  $PM_t$  para o mês de janeiro de 2022, em R\$/m<sup>3</sup>, com arredondamento na quarta casa decimal, foi considerada a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses de julho/2021, agosto/2021 e setembro/2021.

$TC_t$  é a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil – SGS-BC, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da  $PM_t$  para o mês de janeiro de 2022, em R\$/m<sup>3</sup>, com arredondamento na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2021, agosto/2021 e setembro/2021.

O segundo componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é a Parcela de Transporte – PT, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 2:

Equação 2 – Fórmula de cálculo da Parcela de Transporte

$$PT = PT_0 \times \frac{IGPM}{IGPM_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PT é a parcela de transporte, em R\$/m<sup>3</sup>, com arredondamento na quarta casa decimal. A  $PT_0$  é a parcela de transporte básica, relativa a 1º de maio de 2020, igual a R\$ 0,2630/m<sup>3</sup> nas condições de referência. Esta parcela é reajustada anualmente no mês de maio. As somas da PM e da PT fornecem o custo do gás adquirido.

O Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM é o valor definitivo do número-índice do IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado. Para o cálculo da PT para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, em R\$/m<sup>3</sup>, com arredondamento na quarta casa decimal, será considerado, para o IGPM, o valor definitivo do número-índice do IGPM, publicado pela FGV, referente ao mês de março de 2021.

O  $IGPM_0$  é o valor definitivo desse mesmo índice de preços, referente ao mês de março de 2020 (segundo mês anterior a maio de 2020, mês base), igual a 771,908.

Regulamentado durante a primeira Revisão Tarifária Periódica - 1ª RTP da GASMIG, encerrada em 2019, o Índice de Perdas Global – IPG é o terceiro componente do custo para o mercado não urbano que passou a incorporar à tarifa, cujo percentual regulatório reconhecido para o quinquênio 2018-2022 é de 0,41% a incidir sobre a soma da PM e PT (custo do gás adquirido), conforme definido pela [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), e nota técnica SEDE nº 01/2019. O seu cálculo pode ser observado na Equação 3:

Equação 3 – Fórmula de cálculo do Índice de Perdas Global

$$IPG = 0,0041 \times (PM + PT)$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O quarto componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é o Encargo de Capacidade – EC, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 4:

## Equação 4 – Fórmula de cálculo do Encargo de Capacidade

$$\sum EC = (QDC - QDR) \times n^{\circ} \text{ de dias do mês} \times PT$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que  $\Sigma EC$  é a soma do encargo de capacidade de cada mês que compõe o trimestre de reajuste. A QDC é a mensalmente contratada em vigor conforme o contrato entre GASMIG e PETROBRÁS. A Quantidade Diária Retirada – QDR equivale à quantidade mensal de gás efetivamente retirada pela concessionária.

Ressalta-se que não entra no cálculo do EC o gás distribuído e consumido pelas Mesorregiões do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, as quais são atendidas pelo projeto de interiorização com cláusulas contratuais distintas.

O PGU, quando existe, é analisado juntamente com o EC, pois se trata de flutuações não esperadas da QDR conforme acordado entre GASMIG e PETROBRÁS com a assinatura do termo aditivo nº 8 ao contrato de suprimento adicional de gás.

O quinto componente do custo de aquisição do mercado não urbano é o Projeto de Interiorização – PI. Além do contrato firmado com a PETROBRÁS, a GASMIG possui contratos para atendimento às cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural, conforme [Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013](#) e alteração ocorrida pela [Resolução SEDE nº 27, de 26 de agosto de 2020](#), a qual definiu que as tarifas de interiorização teto serão submetidas a reajuste anual em 1º de fevereiro de cada ano pelo IGPM da FGV. O reajuste das tarifas de interiorização teto realizado em 2021, previsto no §4º, considerou, em caráter excepcional, o índice acumulado para o período compreendido entre os meses de julho de 2020 e janeiro de 2021.

O contrato envolvendo a GASMIG para atendimento a cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural são de transporte de Gás Natural Comprimido – GNC com a empresa Logás, assinado em 1 de agosto de 2012, para atendimento às Mesorregiões da Zona da Mata, do Campo das Vertentes e do Vale do Rio Doce, e renovado por meio de um novo contrato com duração de 3 anos assinado em 1 de março de 2019.

Existe também contrato de fornecimento de Gás Natural Liquefeito – GNL firmado com a GásLocal, assinados em 13 de janeiro de 2014 para atendimento à cidade de Pouso Alegre, com início de fornecimento ocorrendo em 17 de julho de 2014. Este contrato tem duração de 5 anos, conforme 2º termo aditivo firmado em 16 de julho de 2019.

Por fim, há contrato de fornecimento de GNL firmado com a Gemini Comercialização e Logísticas de Gás Ltda., assinado em 13 de janeiro de 2014, para atendimento à cidade de Pouso Alegre/MG, cujo início de fornecimento ocorreu em 17 de julho de 2014, com duração de 5 anos, renegociado por meio da carta acordo celebrada com a GásLocal no dia 22 de agosto de 2016 e por meio do 2º Termo Aditivo firmado em 16 de julho de 2019.

Para o desenvolvimento de projetos de interiorização, a GASMIG vem contribuindo com um percentual da margem de distribuição no intuito de reduzir os impactos nas tarifas reguladas. Isso ocorre porque as tarifas destes projetos não são suficientes para arcar com as despesas do transporte de gás comprimido, nem com o custo do gás natural liquefeito entregue. Devido a este fato, parte das despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas, sendo o repasse limitado a 2% do valor do custo médio do gás vigente.

#### 4.2. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

Conforme detalhamento apresentado no item anterior para o mercado não urbano, chega-se ao cálculo do custo de aquisição mensal do gás natural para o mercado urbano através da Equação 5:

## Equação 5 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$

$$\text{Custo Mensal em R\$} = (\text{Volume CSA}) \times (\text{Custo do Gás} + \text{IGP}) + \text{EC} + \text{PI}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o volume CSA é o volume total previsto pela GASMIG de acordo com o contrato de fornecimento de gás natural mencionado no item 4. Esse volume leva em conta todos os segmentos de mercado da GASMIG, exceto os consumidores de GNL e o segmento GT-01. O resultado da conta apresentada na equação 5 é o custo total mensal de gás para o mercado urbano em R\$, calculado de fevereiro do ano corrente a janeiro do ano posterior.

A Equação 6 apresenta o cálculo do custo total mensal em R\$/m<sup>3</sup> para o mercado urbano:

Ressalta-se que o volume CSA é acrescido do volume consumido de GNL, mas continua não considerando o segmento GT-01. Anteriormente o GNL foi excluído da conta, pois sobre ele não incide EC por se tratar de um consumo oriundo de PI.

Por fim, a Equação 7 apresenta a fórmula de cálculo para encontrar o Custo Médio Unitário (CMU) em R\$/m<sup>3</sup> que vigorará ao longo do ano para o mercado urbano, o qual é reajustado em fevereiro de cada ano.

Equação 7 – Fórmula de cálculo do CMU em R\$/m<sup>3</sup>

$$\text{CMU em R\$/m}^3 = \frac{\sum[(\text{Custo Mensal em R\$/m}^3) \times (\text{Consumo Mensal MU})]}{\sum \text{Consumo Mensal MU}}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o consumo mensal MU é a previsão de consumo mensal para o mercado urbano de acordo com as previsões realizadas pela GASMIG. Pelo fato de o mercado urbano ter reajuste tarifário anual em fevereiro, os cálculos envolvendo o volume CSA e o consumo mensal MU são realizados com base em projeções. Portanto, quaisquer diferenças observadas entre o projetado e o esperado serão captadas pela conta compensatória, seja a favor do mercado ou a favor da concessionária.

#### 4.3. Parcela Compensatória para o Mercado Urbano e Não Urbano

O último componente do custo para o mercado não urbano e que também compõe o custo para o mercado urbano é a Parcela Compensatória – PC, criada através do ofício SEDE/GAB nº 947/2007 como um mecanismo capaz de repassar integralmente para as tarifas as variações positivas e negativas entre as previsões assumidas para o cálculo do custo médio do gás adquirido e o efetivamente pago.

Em julho de 2017, a antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, sucedida pela SEDE, regulamentou a parcela compensatória com a publicação da nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII.

A parcela compensatória em R\$/m<sup>3</sup> tem a sua origem em uma conta compensatória que corresponde à defasagem acumulada entre o valor real de aquisição do gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas da concessionária. O mecanismo da parcela compensatória deve resguardar o equilíbrio econômico financeiro da concessão gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e também contribuir para a estabilidade tarifária.

Esse mecanismo visa garantir que não haverá perdas ou ganhos com relação ao custo do gás realizado quando comparado ao previsto para o repasse do reajuste das tarifas, tanto para a concessionária de distribuição do gás natural, quanto para o mercado consumidor. A determinação da PC para o segmento de mercado k pode ser observada na Equação 8:

## Equação 8 – Determinação da parcela compensatória

$$Parcela\ Compensatória_k = \frac{SCG_k}{VOL_k}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O  $SCG_k$  é o saldo acumulado da conta de compensação do segmento k, enquanto que o  $VOL_k$  é a previsão de volume anual do segmento tarifário k em relação ao momento do reajuste da tarifa. Caso ocorra o repasse antecipado da conta compensatória, é utilizado um volume anual projetado para o ano considerado.

O valor total da conta de compensação apurado pela diferença entre o valor pago relativo à compra de gás natural e serviços relativos aos projetos de interiorização e o repassado ao mercado no trimestre anterior é acrescido (aumento ou redução) ao custo médio que vigorará no (s) trimestre (s) seguinte (s). Para apuração dos valores totais devidos de uma parte a outra é aplicada a correção diária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC divulgada pelo Banco Central.

Atualmente, as principais variáveis que afetam a conta compensatória são a previsão de pagamento do EC e sua efetiva realização, custos relativos aos projetos de interiorização e defasagens nos repasses dos reajustes e diferenças obtidas entre as diversas variáveis que compõem o custo médio de aquisição e do custo de distribuição.

No caso em que existam mudanças significativas nos preços de gás e transporte que originem saldos que comprometam o equilíbrio econômico financeiro da concessão ou que induzam a mudanças abruptas nas tarifas, seu repasse parcial ou total poderá ocorrer em intervalos menores de um ano, e não menores que 90 dias (mercado urbano) e não menores que 30 dias (mercado não urbano).

Este cenário poderá acontecer quando o saldo acumulado da conta compensatória de todos os segmentos tarifários em comercialização pela concessionária supere 3,5% da receita líquida de venda do gás e transporte do ano anterior. Se o índice superar -3,5%, a SEDE também poderá solicitar à concessionária o reajuste do preço do gás e transporte e repassar aos usuários o saldo acumulado. A Equação 9 detalha a apuração do índice mensal da conta gráfica para o cenário de repasse parcial ou total da PC:

## Equação 9 – Índice mensal da PC

$$IMCG = \frac{SCG}{RLVG}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O IMCG é o índice mensal da conta gráfica (conta compensatória) em porcentagem, determinado pelo quociente entre o saldo acumulado da conta compensatória em reais para todos os segmentos tarifários e a receita líquida de venda de gás do ano anterior ao analisado.

A concessionária também poderá solicitar a mudança antecipada do preço de gás e transporte regulado de um segmento tarifário caso a conta compensatória unitária (saldo acumulado da conta gráfica do segmento dividido a previsão anual do volume do segmento) atingir 6% do preço de gás e transporte regulado vigente nesse momento.

Ressalta-se que a apuração da PC será feita mensalmente pela concessionária considerando os preços de aquisição do gás e transporte, volumes de gás adquiridos, volumes e preços faturados aos usuários, taxa de juros e valores apresentados anteriormente. Quando solicitada, a concessionária apresentará à SEDE um relatório mensal com o saldo acumulado e atualizado da conta compensatória para comparação com a receita líquida de venda do gás e transporte.

Portanto, a PC visa resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme mencionado, gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e contribuindo

para a estabilidade tarifária.

#### 4.4. Margem de Distribuição para os Mercados Não Urbano e Urbano

A Margem de Distribuição – MD é outro componente das tarifas da GASMIG, também compreendida como custo de distribuição. Compõem a margem da concessionária a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição – TUSD e a Tarifa do Serviço de Comercialização – TSC, ambas reajustadas de acordo com as Equações 10 e 11:

Equação 10 – Reajuste da TUSD

$$TUSD_{AT} = TUSD_{AN} \times \left( 1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Equação 11 – Reajuste da TSC

$$TSC_{AT} = TSC_{AN} \times \left( 1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em novembro de 2019, com a publicação da 1ª RTP através da [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e nota técnica SEDE nº 01/2019, ficou mantida a data base de reajuste da margem de distribuição para 1º de fevereiro de cada ano pela variação do IGPM dos últimos 12 meses, conforme equações anteriores. A  $TUSD_{at}$  e a  $TSC_{at}$  são, respectivamente, a TUSD e TSC atuais, que são reajustadas levando em conta a  $TUSD_{an}$  e  $TSC_{an}$  anteriores.

Portanto, a MD homologada pode ser calculada pela Equação 12:

Equação 12 – Reajuste da MD

$$MD = TUSD_{AT} + TSC_{AT}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

#### 4.5. Tributos para os Mercados Não Urbanos e Urbano

Por fim, o último componente das tarifas são os tributos, a saber:

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Programa de Integração Social – PIS; e
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

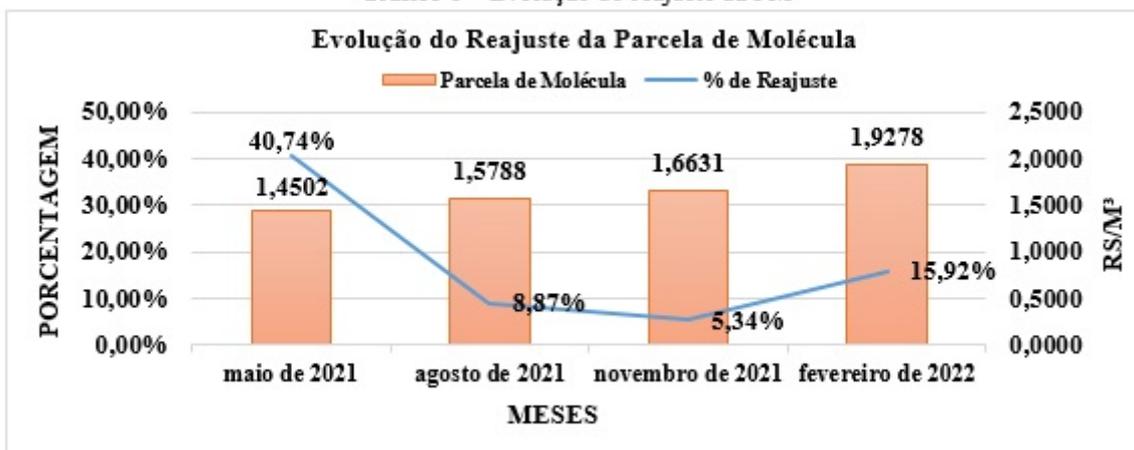
### 5. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O MERCADO NÃO URBANO

A seguir serão detalhados os componentes de reajuste para fevereiro de 2022.

#### 5.1. Parcela de Molécula

O Gráfico 1 elucida a evolução da PM até o reajuste de fevereiro de 2022:

Gráfico 1 – Evolução do reajuste da PM



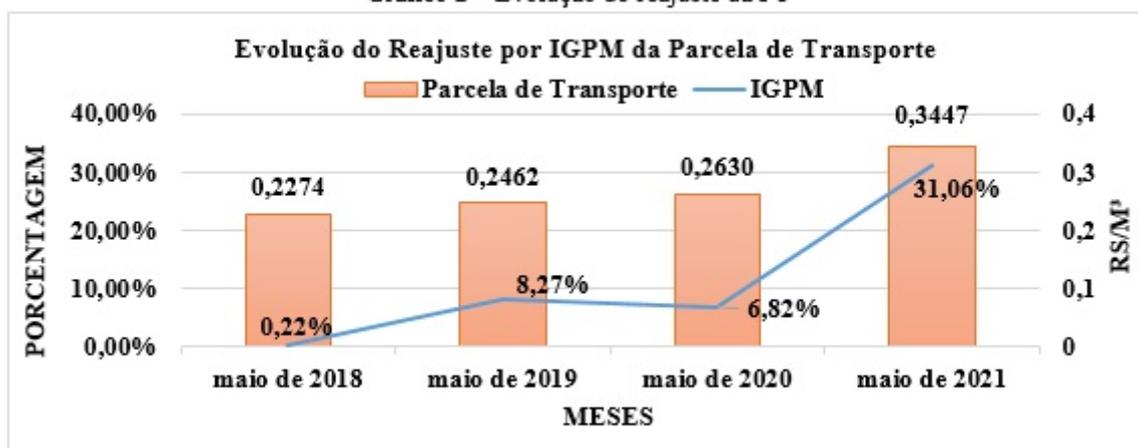
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Observa-se que a PM, que no trimestre compreendido entre novembro de 2021 e janeiro de 2022 era de R\$ 1,6631/m<sup>3</sup>, passará, a partir de fevereiro de 2022, para R\$ 1,9278/m<sup>3</sup>, o que representa um aumento de R\$ 0,2647/m<sup>3</sup> ou 15,92%. O aumento da PM pode ser explicado pelo aumento no valor médio do petróleo tipo Brent cotado no mercado internacional e da cotação média trimestral do dólar.

## 5.2. Parcela de Transporte

O Gráfico 2 apresenta a evolução da PT até o reajuste de fevereiro de 2022:

Gráfico 2 – Evolução do reajuste da PT



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

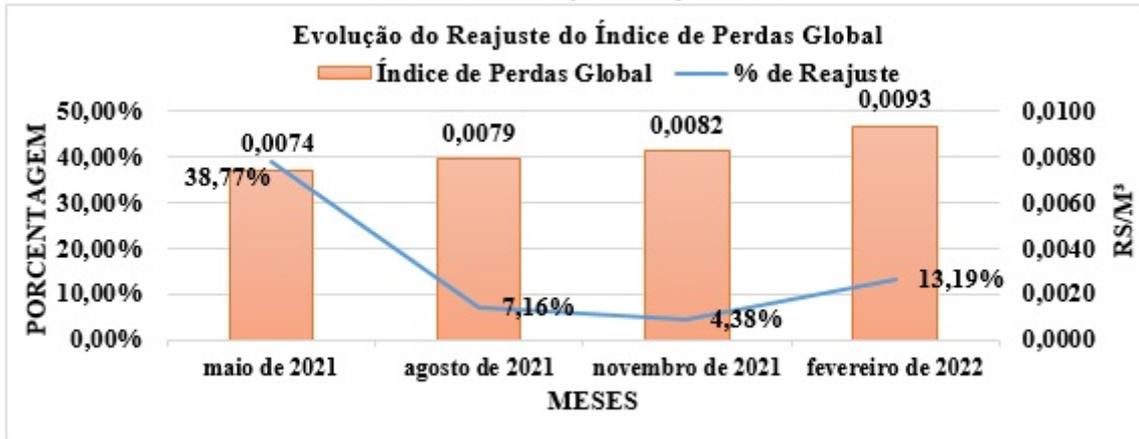
Para o presente reajuste, a PT não sofre alteração. De acordo com o item 4.1, essa variável sofre reajuste anual apenas no mês de maio. Portanto, o seu valor continua mantido em R\$ 0,3447/m<sup>3</sup>.

## 5.3. Índice de Perdas Global

O Gráfico 3 mostra a evolução do IPG. Esta variável passou a ser calculada somente a partir de fevereiro de 2020 conforme ficou determinado após a 1ª RTP da GASMIG ao final de 2019.

O IPG em novembro de 2021, de R\$ 0,0082/m<sup>3</sup>, calculado através da aplicação do percentual de 0,41% sobre a soma da PT e PM de novembro de 2021 (R\$ 2,0078/m<sup>3</sup>), sofreu um aumento de 13,19% ou de R\$ 0,0011/m<sup>3</sup> em fevereiro de 2022, pois a soma da PT e da PM para o reajuste atual foi de R\$ 2,2725/m<sup>3</sup>. O seu valor para fevereiro de 2022 é então de R\$ 0,0093/m<sup>3</sup>.

Gráfico 3 – Evolução do reajuste IPG



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

#### 5.4. Encargos Contratuais (EC e PGU)

Em relação ao EC, o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível para 2020 a 2023 definiu inicialmente a QDC em 2.325.000 m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2021 e 1.750.000 m<sup>3</sup>/dia de janeiro de 2022 a 2023, conforme dito anteriormente. Ademais, de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, pode haver incremento de QDC de até 350.000 m<sup>3</sup>/dia. Sendo assim, em 16 de janeiro de 2021 houve o incremento de 185.000 m<sup>3</sup>/dia na QDC, passando para 2.510.000 m<sup>3</sup>/dia e em julho de 2021 houve outro incremento de 150.000 m<sup>3</sup>/dia na QDC, que passou a totalizar 2.660.000 m<sup>3</sup>/dia. A partir de 1º de janeiro de 2022, com a possível migração de cliente para o mercado livre, passou-se a considerar uma redução de QDC de 220.000 m<sup>3</sup>/dia, passando a QDC para 2.440.000 m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2021. A partir de 1º de janeiro de 2022, a QDC passou para 2.085.000 m<sup>3</sup>/dia considerando a migração de clientes para o mercado livre. O contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2022- 2025 estabeleceu um adicional na QDC em 480.000 m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2022, em 422.000 m<sup>3</sup>/dia de janeiro a dezembro de 2023, em 374.000 m<sup>3</sup>/dia de janeiro a dezembro de 2024 e em 312.000 m<sup>3</sup>/dia de janeiro a dezembro de 2025

O mesmo contrato supracitado também apresenta preços diferenciados para retiradas superiores a 105% da QDC, o PGU, apurado diariamente. Para retiradas entre 105% e 115% da QDC (PGU1) a parcela de molécula sofre um acréscimo de 50%, e retiradas acima de 115% da QDC (PGU2) a parcela de molécula sofre um acréscimo de 100%. A expectativa de pagamento do PGU é influenciada pela expectativa de retirada diária de volumes de gás no contrato firme inflexível, acima do volume contratado.

Ressalta-se que, por serem encargos fixos para a distribuidora, torna-se necessário o cálculo prévio do EC e do PGU para composição do custo médio, sendo as diferenças contabilizadas na parcela compensatória para o próximo período. Logo, a expectativa de pagamento do EC e PGU é influenciada pela expectativa de retirada de volumes de gás no contrato firme inflexível. As Tabelas 1 e 2 informam as expectativas de EC e PGU para o próximo trimestre:

Tabela 1 - Encargos contratuais (EC)

Dados	fevereiro	março	abril
QDC (m <sup>3</sup> /dia)	2.565.000	2.565.000	2.565.000
Compromisso do EC	100%	100%	100%
Consumo Previsto (m <sup>3</sup> /dia)	2.484.640	2.507.260	2.525.607
EC (m <sup>3</sup> /mês)	2.250,090	1.789.931	1.181.794
EC (R\$)	775.682,45	617.049,74	407.404,36

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

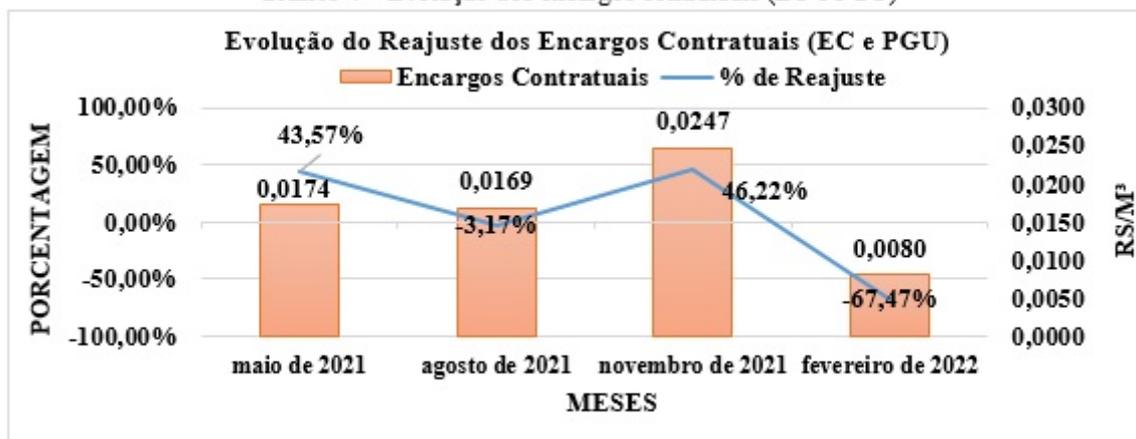
Tabela 2 – Encargos contratuais (PGU)

Dados	fevereiro	março	abril
PGU1 (m <sup>3</sup> )	-	-	5.030
PGU2 (m <sup>3</sup> )	-	-	-
PGU (R\$)	-	-	14.518

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Considerando o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2020-2023 e a projeção de mercado da GASMIG, o valor dos compromissos contratuais que englobam EC e PGU a serem repassados para a tarifa é de R\$ 0,0080/m<sup>3</sup>, representando diminuição de R\$ 0,0167/m<sup>3</sup> ou 67,47% em relação ao valor de R\$ 0,0247/m<sup>3</sup> constante na tarifa homologada em novembro de 2021. O Gráfico 4 elucida tais alterações considerando a análise dentro do EC e PGU.

Gráfico 4 – Evolução dos encargos contratuais (EC e PGU)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

## 5.5. Projetos de Interiorização

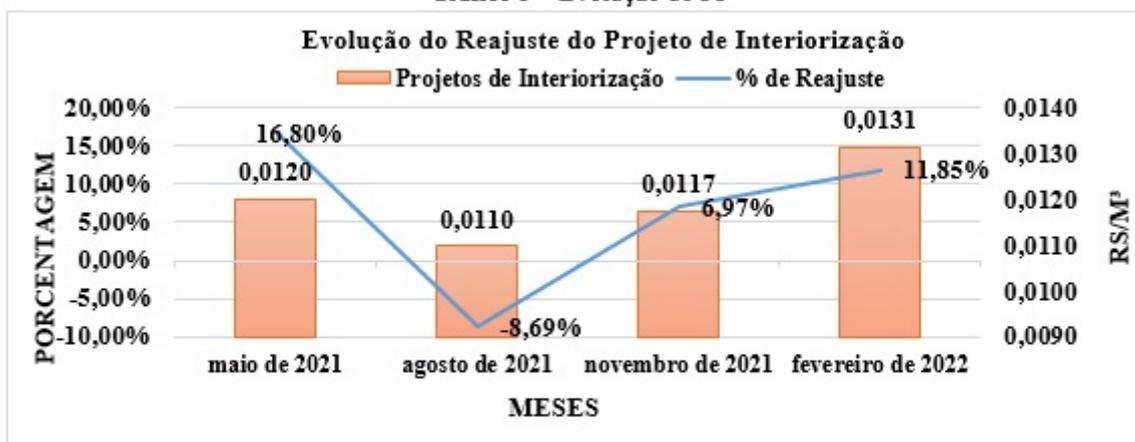
Para este reajuste, foi previsto custo a ser repassado devido aos projetos de interiorização, considerando os valores vigentes firmados para atendimento a cada município. Também foram considerados os volumes projetados dos clientes que compõem esses projetos. O impacto do fornecimento para as Mesorregiões do Sul/Sudoeste de Minas Gerais, Campo das Vertentes, Vale do Rio Doce e Metropolitana de Belo Horizonte podem ser vistos na Tabela 3. O Gráfico 5 apresenta os valores e a evolução do reajuste para as tarifas dos projetos de interiorização.

Tabela 3 - Impacto do Projeto de Interiorização no Custo do Gás

Dados	Consumo (m <sup>3</sup> /mês)		
	Região	fevereiro	março
Mesorregião Sul/Sudoeste de MG	914.669	1.026.353	1.000.920
Mesorregião Campo das Vertentes	333.585	374.317	365.041
Mesorregião do Vale do Rio Doce	116.284	131.127	131.867
Mesorregião Metropolitana de BH	111.556	125.288	122.868
Custo Projeto de Interiorização (R\$)	69.569.910	77.725.069	75.768.206

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 5 – Evolução do PI



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

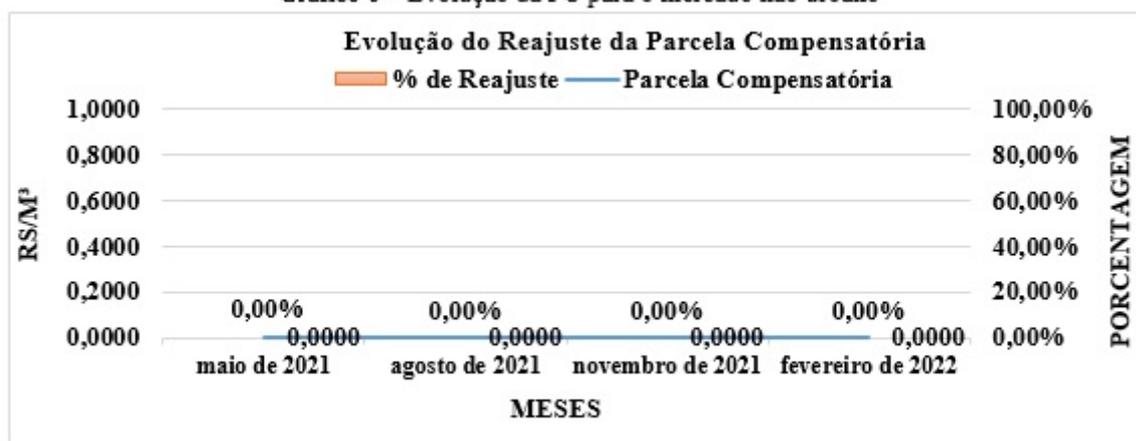
Tendo em vista que as tarifas dos projetos de interiorização não são suficientes para arcar com as despesas do transporte do GNC, nem com o custo do GNL entregue, parte destas despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas. Excepcionalmente, para o desenvolvimento deste projeto, a GASMIG vem contribuindo com um percentual do custo de distribuição, no intuito de reduzir o impacto nas tarifas reguladas, que está limitado a 2% do custo médio.

Portanto, considerando os custos projetados e os volumes de todo mercado projetado, o impacto dos projetos de interiorização no custo médio homologado para o próximo trimestre é de R\$ 0,0131/m<sup>3</sup>, representando um aumento de R\$ 0,0014 ou 11,85% em relação a R\$ 0,0117/m<sup>3</sup> constante na tarifa homologada em novembro de 2021. Esse valor representa 0,57% do custo médio. Qualquer diferença entre o realizado e o projetado será captado na PC. Ressalta-se que, excepcionalmente, a GASMIG não solicitou o reajuste por IGPM das tarifas de projetos de interiorização conforme estipulado pela [Resolução SEDE nº 27, de 26 de agosto de 2020](#). A concessionária justifica que o reajuste por IGPM das tarifas de interiorização traria impacto ínfimo nesse momento.

## 5.6. Parcela Compensatória do Mercado Não Urbano

O Gráfico 6 apresenta a evolução da PC para os segmentos do mercado não urbano. Na sequência, será feita a análise do montante da conta compensatória envolvendo todo esse mercado.

Gráfico 6 – Evolução da PC para o mercado não urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Em vista da persistência do conturbado contexto econômico imposto à cadeia produtiva da indústria do gás natural mineira, a concessionária propõe que a PC seja mantida em R\$ 0,0000/m<sup>3</sup> como forma de amenizar impactos nas tarifas a serem aplicadas ao mercado não urbano.

As Tabelas 4 e 5 detalham agora os resultados monetários e percentuais da conta compensatória. Os valores não incluem o segmento GNV, o qual desde reajustes passados tem a sua conta compensatória contabilizada à parte.

Tabela 4 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	set/21	out/21	nov/21
<b>Saldo Final Anterior</b>	-45.912.328	-45.095.477	-44.410.755
	out/21	nov/21	dez/21
Gerado	0	0	0
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-45.912.328	-45.095.477	-44.410.755
Saldo a Compensar	1.911.663	1.567.892	930.899
Saldo Total a Compensar	-44.000.664	-43.527.585	-43.479.856
Custo Interiorização	-876.543	-623.353	-737.646
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-44.877.208	-44.150.937	-44.217.502
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-44.877.208	-44.150.937	-44.217.502
Remunerado pela SELIC	-218.269	-259.818	-337.667
<b>Saldo Final Novo</b>	-45.095.477	-44.410.755	-44.555.169

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 5 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (%)		
	set/21	out/21	nov/21
<b>Saldo Final Anterior</b>	-1,54%	-1,78%	-1,52%
	out/21	nov/21	dez/21
Gerado	N/A	N/A	N/A
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-1,54%	-1,78%	-1,52%
Saldo a Compensar	10,81%	-17,98%	-40,63%
Saldo Total a Compensar	-2,02%	-1,08%	-0,11%
Custo Interiorização	9,04%	-28,89%	18,34%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-1,82%	-1,62%	0,15%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-1,82%	-1,62%	0,15%
Remunerado pela SELIC	8,11%	19,04%	29,96%
<b>Saldo Final Novo</b>	-1,78%	-1,52%	0,33%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 4 e 5 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em setembro de 2021, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 45.912.328, ou seja, a favor da concessionária.

Em outubro de 2021, aplicou-se a PC de R\$ 0,0000/m<sup>3</sup>, o que não gerou nenhum montante. Portanto, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente ao saldo final anterior. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 1.911.663, gerando um novo saldo negativo de R\$ 44.000.664. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 876.543 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 44.877.208. Ressalta-se que não houve margem devida à concessionária e não repassada. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ 218.269, resultando no saldo final em outubro de 2021 equivalente a negativos R\$ 45.095.477.

A partir do saldo final de outubro de 2021, pode-se proceder a análise da conta compensatória para novembro de 2021. Novamente, nenhum valor foi gerado pela PC, pois ela se manteve em R\$ 0,0000/m<sup>3</sup>. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente ao saldo final anterior, ou seja, de negativos R\$ -45.095.477. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 1.567.892, gerando um novo saldo negativo de R\$ 43.527.585. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 623.353 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 44.150.937. Como não houve margem devida a ser repassada para a concessionária, o valor negativo de R\$ 44.150.937 foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 259.818, resultando no saldo final em novembro de 2021 equivalente a negativos R\$ 44.410.755.

Por fim, a partir do saldo final de novembro de 2021, conclui-se a análise da conta compensatória até dezembro de 2021. Considerando que o valor da PC na tarifa foi R\$ 0,0000/m<sup>3</sup> no mês de dezembro, nenhum montante foi gerado via PC. Portanto, a diferença entre o valor gerado e o saldo final anterior ficou em negativos R\$ 44.410.755, ou seja, igual ao saldo final em novembro de 2021. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 930.899, gerando um novo saldo negativo de R\$ 43.479.856. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 737.646 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 44.217.502. Como não houve margem devida a ser repassada para a concessionária, o valor negativo de R\$ 44.217.502 foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 337.667, resultando no saldo final em dezembro de 2021 equivalente a negativos R\$ 44.555.169.

Conforme dito anteriormente, a conta compensatória para o segmento GNV passou a ser apurada separadamente de acordo com o que constam nas notas técnicas de reajuste tarifário anteriores. As Tabelas 6 e 7 abaixo apresentam o acompanhamento da conta compensatória para os clientes do segmento GNV, partindo de um saldo ao final de setembro de 2021 de R\$ 4.152.486 a favor da concessionária.

Tabela 6 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Segmento GNV

Dados	Valores (R\$)		
	set/21	out/21	nov/21
<b>Saldo Final Anterior</b>	-4.152.846	-4.385.023	-4.977.311
	out/21	nov/21	dez/21
Gerado	-129.439	-482.466	-549.322
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-4.282.285	-4.867.490	-5.526.632
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-4.282.285	-4.867.490	-5.526.632
Custo Interiorização	-82.226	-82.621	-95.184
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-4.364.511	-4.950.111	-5.621.816
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-4.364.511	-4.950.111	-5.621.816
Remunerado pela SELIC	-20.512	-27.200	-40.574
<b>Saldo Final Novo</b>	-4.385.023	-4.977.311	-5.662.390

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 7 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Segmento GNV

Dados	Valores (%)		
	set/21	out/21	nov/21
<b>Saldo Final Anterior</b>	-404,31%	5,59%	13,51%
	out/21	nov/21	dez/21
Gerado	-4,14%	272,74%	13,86%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	5,62%	13,67%	13,54%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	5,62%	13,67%	13,54%
Custo Interiorização	1,93%	0,48%	15,21%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	5,55%	13,42%	13,57%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	5,55%	13,42%	13,57%
Remunerado pela SELIC	16,18%	32,60%	49,17%
<b>Saldo Final Novo</b>	5,59%	13,51%	13,76%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

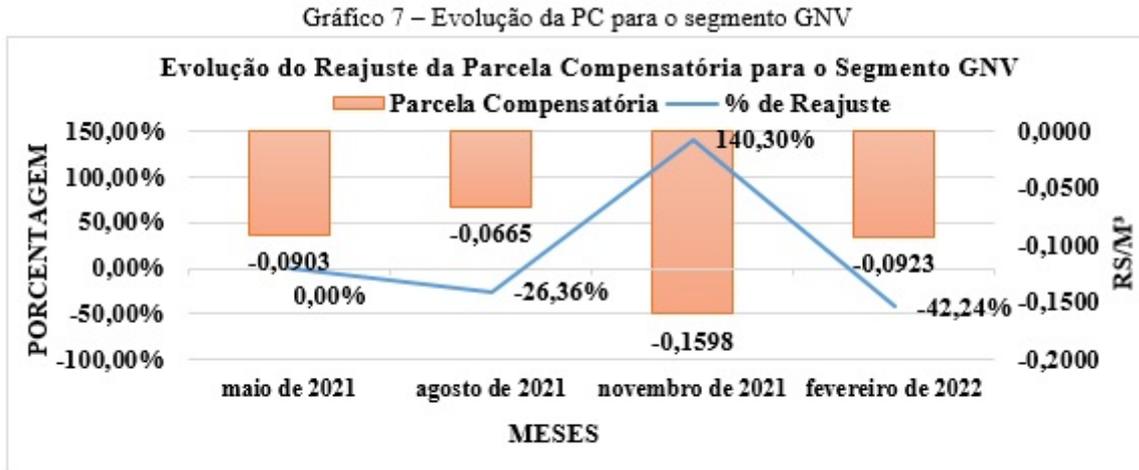
Em outubro de 2021, aplicou-se uma PC negativa de R\$ 0,0665/m<sup>3</sup>, o que gerou o montante negativo de R\$ 129.439. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$ 4.282.285. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi zero, mantendo o saldo negativo de R\$ 4.282.285. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 82.226 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 4.364.511. Ressalta-se que não houve margem devida à concessionária e não repassada. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ 20.512, resultando no saldo final em outubro de 2021 equivalente a negativos R\$ 4.385.023.

A partir do saldo final de outubro de 2021, pode-se proceder a análise da conta compensatória para novembro de 2021, em que se aplicou uma PC negativa ao segmento GNV equivalente a R\$ 0,1598/m<sup>3</sup>. Foi gerado pela PC um valor negativo de R\$ 482.466. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente ao saldo final anterior, ou seja, de negativos R\$ 4.867.490. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi zero, mantendo o saldo negativo de R\$ 4.867.490. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 82.621 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 4.950.111. Como não houve margem devida a ser repassada para a concessionária, o valor negativo de R\$ 4.950.111 foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 27.200, resultando no saldo final em novembro de 2021 equivalente a negativos R\$ 5.662.390.

Por fim, a partir do saldo final de novembro de 2021, conclui-se a análise da conta compensatória até dezembro de 2021. Considerando que o valor da PC na tarifa foi de negativos R\$ 0,1598/m<sup>3</sup> no mês de dezembro, foi gerado via PC o valor negativo de R\$ 549.322. Portanto, a diferença entre o valor gerado e

o saldo final anterior ficou em negativos R\$ 5.526.632. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi zero, mantendo o saldo negativo de R\$ 5.526.632. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 95.184 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 5.621.816. Como não houve margem devida a ser repassada para a concessionária, o valor negativo de R\$ 5.621.816 foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 40.574, resultando no saldo final em dezembro de 2021 equivalente a negativos R\$ 5.662.390.

O Gráfico 7 abaixo apresenta o comportamento da PC para o segmento GNV.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no [site do Banco Central do Brasil](#). A homologação do reajuste de fevereiro de 2022 continuará com a interrupção da recuperação do saldo da conta compensatória a favor da concessionária do mercado não urbano por decisão da SEDE para contribuir para a recuperação da economia do estado, amenizando-se o forte impacto nos preços ocorridos pela aplicação do IGPM à margem de distribuição e pela elevação do custo do gás natural ao longo dos últimos reajustes.

Através da nota técnica DFI-FP-NT-0001/22, a GASMIG alega que as perspectivas de retomada da economia ainda são incertas, o que sugere a manutenção da PC em R\$ 0,0000/m³ para o trimestre de fevereiro a abril 2022 para o mercado não urbano, e mudança da PC para o segmento GNV, passando-a de negativos R\$ 0,1598/m³ para negativos R\$ 0,0923/m³, ou seja, diminuição do desconto aplicado, de forma a recuperar parte do saldo da conta compensatória específica para esse segmento. Ressalta-se que o desconto ainda persiste, mas com magnitude menor. A concessionária ressalta também que ainda vem sendo impactada pelos desdobramentos da pandemia de Covid-19 e pelo contexto econômico atual de crise energética, indicando que distribuiu ao longo de 2020 um volume 22% menor do que o previsto na 1ª RTP, o que prejudica a realização da receita requerida estimada. Ademais, o documento detalha que a capacidade de investimentos nos projetos de rede urbana foi comprometida, o que reduz o ritmo de ligações de clientes e dificulta o atingimento da meta de 100 mil usuários que foi acordada no terceiro termo aditivo ao contrato de concessão.

Por meio do ofício DPR-CE-0004/2022, a GASMIG solicitou novamente que o saldo da conta compensatória seja inserido na base de remuneração regulatória e considerado como um ativo regulatório a partir do próximo ciclo tarifário, sendo amortizado no próximo ciclo tarifário e compensando os valores não realizados de investimentos que foram afetados pelo cenário econômico adverso provocado pela pandemia de Covid-19.

Quanto a esta proposta, registre-se que foi recusada na análise dos pedidos de reajuste de fevereiro, maio, agosto e novembro de 2021, e novamente opina-se pela sua recusa por não ser o reajuste tarifário o momento oportuno para discussão desta medida, e devendo se considerar que, até o momento, não há compromisso da SEDE quanto à sua aceitação.

Com relação à diferença do custo do gás natural, contabilizada entre o contrato 2021/2023 e o contrato 2022/2025, ambos firmados com a PETROBRAS, a SEDE compreende o imbrólio jurídico nacional envolvendo as distribuidoras de gás natural canalizado e a estatal federal, autorizando que as diferenças

sejam colocadas em conta compensatória específica para discussão no próximo ciclo tarifário, a iniciar ainda em 2022 com o término da segunda revisão tarifária periódica atualmente em curso.

### **5.7. Penalidades**

Conforme descrito nas últimas notas técnicas de reajuste tarifários, em 03/05/2021 a PETROBRAS notificou GASMIG sobre a ocorrência de parada programada no período de 01/08/2021 a 30/08/2021, conforme possibilidade prevista na alínea “c” do item 16.2 do contrato de suprimento celebrado entre as partes. Em 21/05/2021 a PETROBRAS notificou à GASMIG a alteração do período de parada programada para 15/08/2021 a 13/09/2021. Durante o período da parada programada, o volume disponível para a GASMIG foi alterado de 2.660.000 m<sup>3</sup>/dia para 2.214.671 m<sup>3</sup>/dia, equivalente a uma redução de 445.329 m<sup>3</sup>/dia ou 16,74%.

Isso significou que a GASMIG repassasse a redução em função da parada programada para os clientes do segmento IND-01 que possuem contrato de parada programada. A previsão foi de que a GASMIG tivesse uma penalidade adicional em cláusulas de programação no valor de R\$ 4.770.822,44, durante o período de parada programada no contrato com a PETROBRAS. As penalidades a serem cobradas dos clientes superariam os 5,9 milhões de reais, e eram incertas, já que dependeriam da retirada de cada cliente e das características de cada contrato.

O segmento IND-01 vinha solicitando flexibilização das penalidades a serem incorridas durante a parada programada da PETROBRAS. No entanto, a estatal federal foi irredutível na flexibilização, o que colocaria em risco o equilíbrio tarifário, pois a GASMIG arcaria com as penalidades sem repassar para os clientes.

De forma, a manter a neutralidade das penalidades repassadas pela PETROBRAS ao mercado cativo, a GASMIG propôs o repasse das penalidades de programação estimadas para o período da parada programada para o segmento IND-01, majorando a tarifa em R\$ 0,0211/m<sup>3</sup> para a indústria durante o período de 01/07/2021 e 31/10/2021 e a consequente não cobrança de penalidades de programação contratual dos clientes durante os dias de parada programada. A diferença entre a penalidade estimada e a penalidade incorrida foi captada por uma conta compensatória à parte.

A GASMIG informou que as penalidades totalizaram R\$ 594.704,89 e que já foram totalmente pagas até o fim de setembro de 2021. Contudo, o valor de R\$ 0,0211/m<sup>3</sup> cobrado do segmento IND-01 também incidiu no mês de outubro de 2021, aumentando o saldo positivo, a favor do segmento IND-01, de R\$ 2.408.354,11 para R\$ 3.943.535,21, já considerando as remunerações diárias pela SELIC. Ao fim de novembro de 2021, o valor corrigido foi de R\$ 3.966.673,87 e, ao final de dezembro de 2021, o saldo corrigido foi de R\$ 3.997.180,89.

Portanto, há um valor equivalente a R\$ 3.997.180,89 a ser devolvido para o segmento IND-01. Contudo, a SEDE salienta que esse valor precisa ser considerado juntamente com o saldo final da conta compensatória do mercado não urbano, o qual se encontra a favor da concessionária em R\$ 44.555.168,71. Dessa forma, há um abatimento de valores, e o valor resultante permanece a favor da concessionária e o seu tratamento ocorrerá em momento oportuno.

### **5.8. Mercado Livre**

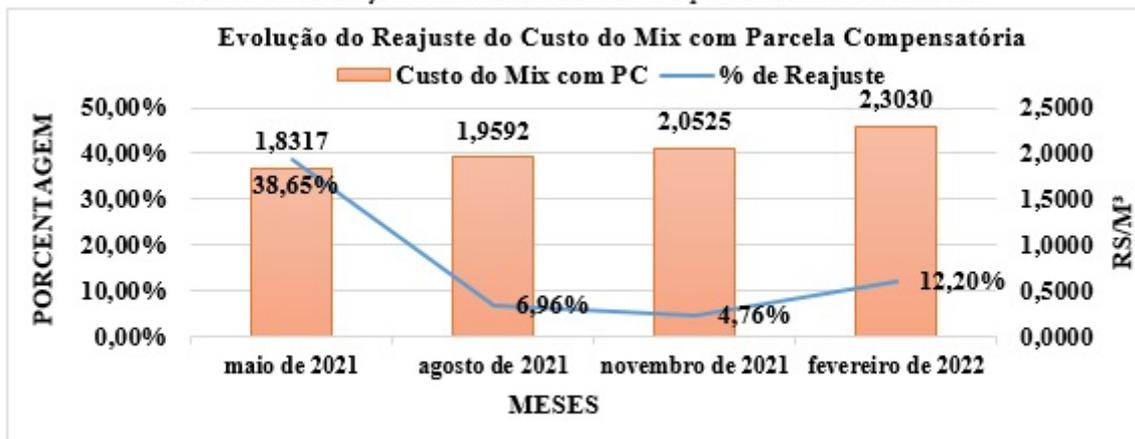
A partir de 2022 passou a existir consumidores livres de gás natural canalizado em Minas Gerais. Conforme estipula o contrato a ser firmado entre consumidores livres e a concessionária, é necessário que seja feito o cálculo da conta compensatória a favor do consumidor livre ou a favor da concessionária durante a migração, visando o ressarcimento para a parte que tem a receber valores monetários oriundos de conta compensatória existente no mercado cativo.

Considerando que o saldo final em dezembro de 2021 da conta compensatória do mercado não urbano foi de R\$ 44.555.168 a favor da concessionária e considerando que o segmento IND-01 tem a receber, até a mesma data, o valor de R\$ 3.997.180, ressalta-se que, do valor da diferença (R\$ 40.557.988), 9,39% ou R\$ 3.809.418 deverá ser pago por consumidores livres para a concessionária, não implicando em ônus aos demais consumidores do mercado cativo.

### **5.9. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano**

O Gráfico 8 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano, exceto para o segmento GNV.

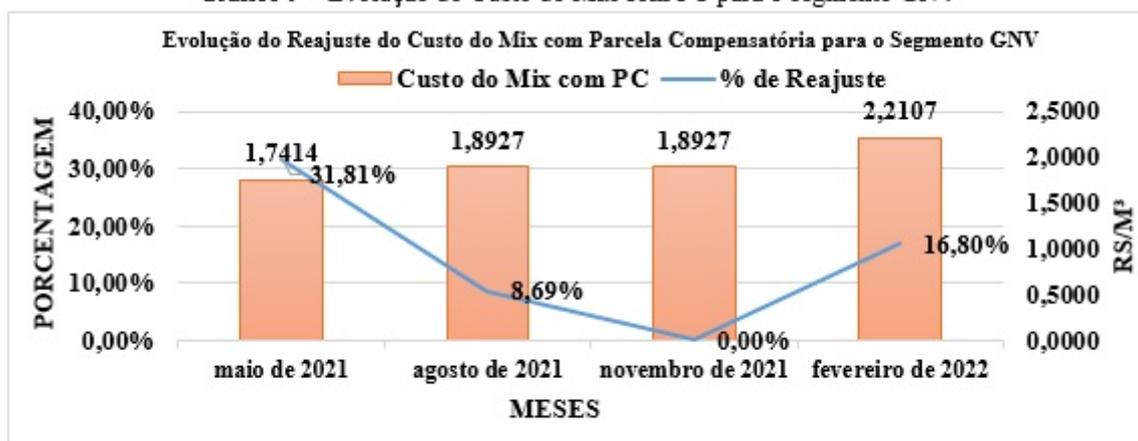
Gráfico 8 – Evolução do Custo do Mix com PC para o mercado não urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

O Gráfico 9 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o segmento GNV, uma vez que a foi criada uma conta compensatória exclusiva para esse segmento.

Gráfico 9 – Evolução do Custo do Mix com PC para o segmento GNV



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As Tabelas 8 e 9 contém o resumo dos impactos do reajuste de novembro de 2021 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado não urbano:

Tabela 8 - Custo do Gás para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m <sup>3</sup> )		Diferenças	
	nov/21	fev/22	R\$	%
Parcela de Molécula	1,6631	1,9278	0,2647	15,92%
Parcela de Transporte	0,3447	0,3447	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	2,0078	2,2725	0,2647	13,19%
Índice de Perdas Global	0,0082	0,0093	0,0011	13,19%
Encargos de Contratuais	0,0247	0,0080	-0,0167	-67,47%
Projeto de Interiorização	0,0117	0,0131	0,0014	11,85%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,0525	2,3030	0,2505	12,20%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	2,0525	2,3030	0,2505	12,20%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 9 - Custo do Gás para o segmento GNV

Dados	Valor (R\$/m <sup>3</sup> )		Diferenças	
	nov/21	fev/22	R\$	%
Parcela de Molécula	1,6631	1,9278	0,2647	15,92%
Parcela de Transporte	0,3447	0,3447	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	2,0078	2,2725	0,2647	13,19%
Índice de Perdas Global	0,0082	0,0093	0,0011	13,19%
Encargos de Contratuais	0,0247	0,0080	-0,0167	-67,47%
Projeto de Interiorização	0,0117	0,0131	0,0014	11,85%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,0525	2,3030	0,2505	12,20%
Parcela Compensatória	-0,1598	-0,0923	0,0675	-42,24%
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,8927	2,2107	0,3180	16,80%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O custo do gás adquirido representa a soma dos valores da PM e PT. Considerando o mercado não urbano, o seu valor para fevereiro de 2022 é de R\$ 2,2725/m<sup>3</sup>, aumento de 13,19% ou R\$ 0,2647/m<sup>3</sup> em relação ao valor de R\$ 2,0078/m<sup>3</sup> homologado em novembro de 2021. Junto com os demais impactos analisados anteriormente, tem-se que o custo de aquisição do gás natural sem parcela compensatória passará de R\$ 2,0525/m<sup>3</sup> para R\$ 2,3030/m<sup>3</sup>, o que representa um aumento de R\$ 0,2505/m<sup>3</sup> em termos absolutos e 12,20% em termos percentuais. Excluindo da análise o segmento GNV, como a parcela compensatória permanecerá com o seu valor em R\$ 0,0000/m<sup>3</sup>, o custo de aquisição final do gás natural apresenta as mesmas variações.

Já para o segmento GNV, que possui uma PC específica, o custo de aquisição final de gás natural canalizado sofrerá aumento, passando de R\$ 1,8927/m<sup>3</sup> para R\$ 2,2107, considerando a aplicação de PC negativa de R\$ 0,0923/m<sup>3</sup>. A variação absoluta é de R\$ 0,3180/m<sup>3</sup> ou 16,80% em termos percentuais.

## 6. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O MERCADO URBANO

Conforme mencionado no item 3.2, as tarifas para o segmento urbano são reajustadas em fevereiro de cada ano, conforme determina a [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#). Para o cálculo das tarifas desse segmento, que vigorarão de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 foi feita uma previsão do custo médio de aquisição para o período, de acordo com os cálculos especificados no item 4.2.

### 6.1. Custo Médio Unitário

A projeção do custo do gás para os próximos 12 meses, para esses segmentos, utilizou as projeções de dólar e IGPM da LCA Consultores de 10 de setembro de 2021, além das projeções de petróleo da consultoria *Wood Mackenzie* de 17 de novembro de 2021. O custo de gás projetado e a expectativa dos segmentos estão na Tabela 10 abaixo:

Tabela 10 - Projeção de Custos para o Mercado Urbano

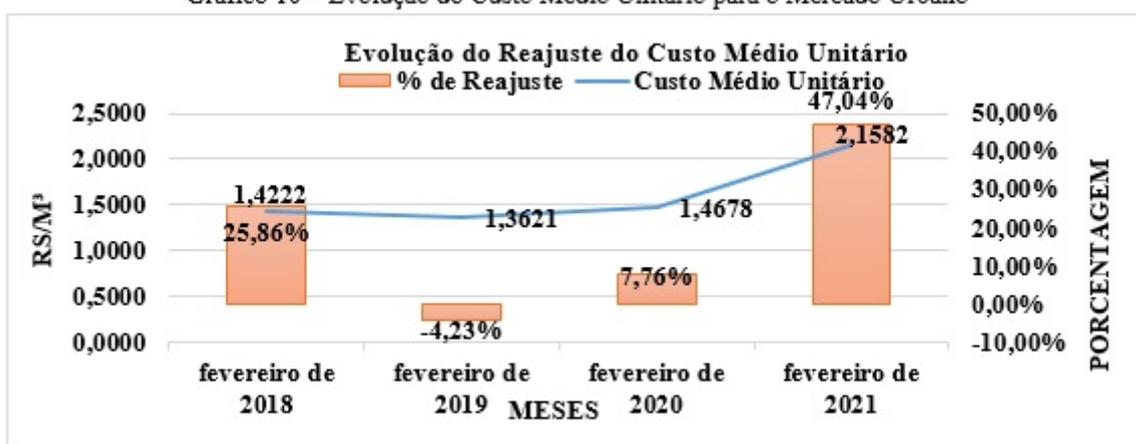
Mês	Previsão (m <sup>3</sup> )	Custo (R\$/m <sup>3</sup> )	Custo (R\$)	Dólar (R\$/US\$)	Brent (US\$/Barril)
fev/22	2.496.990	2,3059	162.530.842	5,6514	70,29
mar/22	2.818.736	2,3028	181.351.486	5,6514	69,50
abr/22	2.750.246	2,3005	176.609.944	5,6514	68,81
mai/22	3.001.898	2,1338	170.947.640	5,6514	68,19
jun/22	3.079.913	2,1332	166.892.358	5,7622	67,60
jul/22	3.121.101	2,1380	174.751.072	5,7622	67,03
ago/22	3.240.777	2,1059	173.735.739	5,9284	66,54
set/22	3.035.668	2,0991	166.473.246	5,9284	66,08
out/22	3.053.972	2,0942	172.385.759	5,7622	65,64
nov/22	3.003.359	2,1136	169.687.078	5,5960	65,24
dez/22	3.136.548	2,1144	175.670.930	5,4298	64,88
jan/23	2.849.049	2,1094	175.488.875	5,5191	64,50
Total	-	-	2.066.524.969	-	-

Custo Médio para fev/22 a jan/23: 2,1582

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Considerando os dados apresentados na tabela anterior e a metodologia de cálculo do CMU apresentada no item 4.2, o Gráfico 10 a seguir apresenta a evolução do CMU considerando o reajuste de fevereiro de 2022.

Gráfico 10 – Evolução do Custo Médio Unitário para o Mercado Urbano



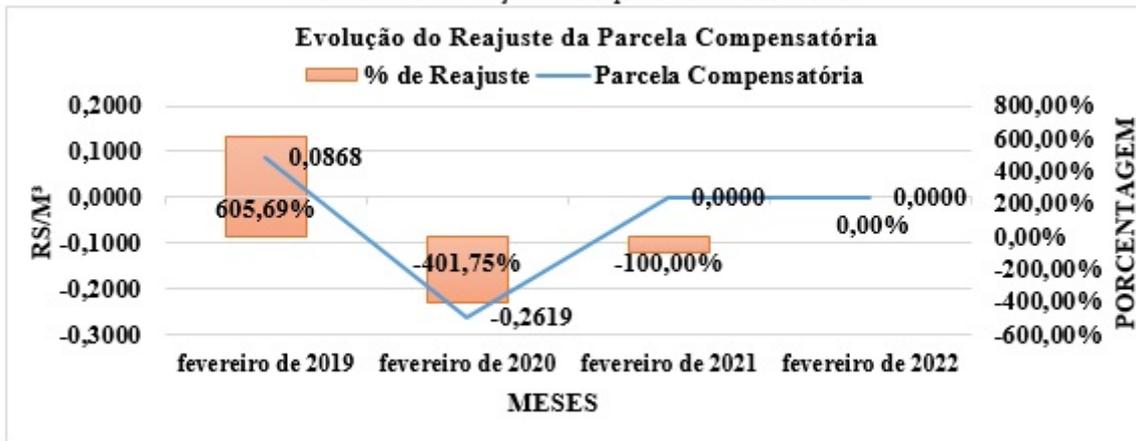
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Observa-se que o CMU de R\$ 1,4678/m<sup>3</sup> homologado em fevereiro de 2021 será reajustado para R\$ 2,1582/m<sup>3</sup> em fevereiro de 2022, o que representa um aumento de 47,04% ou de R\$ 0,6904/m<sup>3</sup>. Ressalta-se que esse valor do CMU vigorará durante todo o ano de 2022, sendo novamente atualizado somente em fevereiro de 2023.

## 6.2. Parcela Compensatória do Mercado Urbano

A apuração da parcela compensatória para o mercado urbano ocorre com periodicidade trimestral. O Gráfico 11 expõe a evolução da PC deste mercado até fevereiro de 2022. A atualização da PC para o mercado urbano ocorrerá somente no reajuste de fevereiro de 2023.

Gráfico 11 – Evolução da PC para o mercado urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Em vista da magnitude do reajuste das tarifas para o mercado urbano, a concessionária propôs novamente uma PC equivalente a R\$ 0,0000/m<sup>3</sup> como forma de amenizar impactos nas tarifas. Em outras palavras, não houve recuperação da PC do mercado urbano de forma a não aumentar ainda mais as tarifas. Ressalta-se que o mercado urbano teve desconto via PC em sua tarifa homologada em fevereiro de 2020, o que reduziu o CMU de acordo com o que foi apresentado na nota técnica nº 11/SEDE/SPMEL/2021. Para o reajuste de fevereiro de 2021, o desconto deixou de existir e a situação permanece a mesma para fevereiro de 2022, ou seja, nenhum desconto.

As Tabelas 11 e 12 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória do mercado urbano:

Tabela 11 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	set/21	out/21	nov/21
<b>Saldo Final Anterior</b>	-11.498.526	-12.830.476	-14.600.505
	out/21	nov/21	dez/21
Gerado	-1.272.812	-1.689.576	-1.619.761
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-12.771.338	-14.520.053	-16.220.265
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-12.771.338	-14.520.053	-16.220.265
Custo Interiorização		0	0
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-12.771.338	-14.520.053	-16.220.265
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-12.771.338	-14.520.053	-16.220.265
Remunerado pela SELIC	-59.138	-80.452	-119.093
<b>Saldo Final Novo</b>	-12.830.476	-14.600.505	-16.339.358

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 12 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (%)		
	set/21	out/21	nov/21
<b>Saldo Final Anterior</b>	13,05%	11,58%	13,80%
	out/21	nov/21	dez/21
Gerado	-0,47%	32,74%	-4,13%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	11,54%	13,69%	11,71%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	11,54%	13,69%	11,71%
Custo Interiorização	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar com Interiorização	11,54%	13,69%	11,71%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	11,54%	13,69%	11,71%
Remunerado pela SELIC	22,93%	36,04%	48,03%
<b>Saldo Final Novo</b>	11,58%	13,80%	11,91%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 11 e 12 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em setembro de 2021, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 11.498.526, ou seja, a favor da concessionária.

Analisando outubro de 2021, a partir desse saldo e considerando que o custo realizado (R\$ 1,9334/m<sup>3</sup>) foi maior do que o homologado em fevereiro de 2021 (R\$ 1,4678/m<sup>3</sup>), gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 1.272.812. Ao considerar o gerado via PC em outubro de 2021 com o saldo já existente ao final de setembro de 2021, chega-se ao montante negativo de R\$ 12.771.338 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 59.138, resulta no saldo final em outubro de 2021 equivalente a negativos R\$ 12.830.476.

A partir do saldo final de outubro de 2021, pode-se proceder a análise da conta compensatória para novembro de 2021. O custo realizado (R\$ 2,0309/m<sup>3</sup>) foi maior do que o homologado (R\$ 1,4678/m<sup>2</sup>), logo, gerou-se, via PC, o montante negativo de R\$ 1.689.576. Ao considerar o gerado via PC em novembro de 2021 com o saldo já existente ao final de outubro de 2021, chega-se ao montante negativo de R\$ 14.520.053 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 80.452, resulta no saldo final em novembro de 2021 equivalente a negativos R\$ 14.600.505.

Por fim, a partir do saldo final de novembro de 2021, conclui-se a análise da conta compensatória até dezembro de 2021. Considerando que o custo realizado (R\$ 2,0395/m<sup>3</sup>) foi maior do que o homologado (R\$ 1,4678/m<sup>3</sup>), gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 1.619.761. Ao considerar o gerado via PC em dezembro de 2021 com o saldo já existente ao final de novembro de 2021, chega-se ao montante negativo de R\$ 16.220.265 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 119.093, resulta no saldo final em dezembro de 2021 equivalente a negativos R\$ 16.339.358.

Ressalta-se que as correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no [site do Banco Central do Brasil](#). Portanto, a elevação no valor do custo do gás nos meses de julho, agosto e setembro para o mercado urbano ocasionou o aumento de parte do saldo da conta compensatória devido a concessionária.

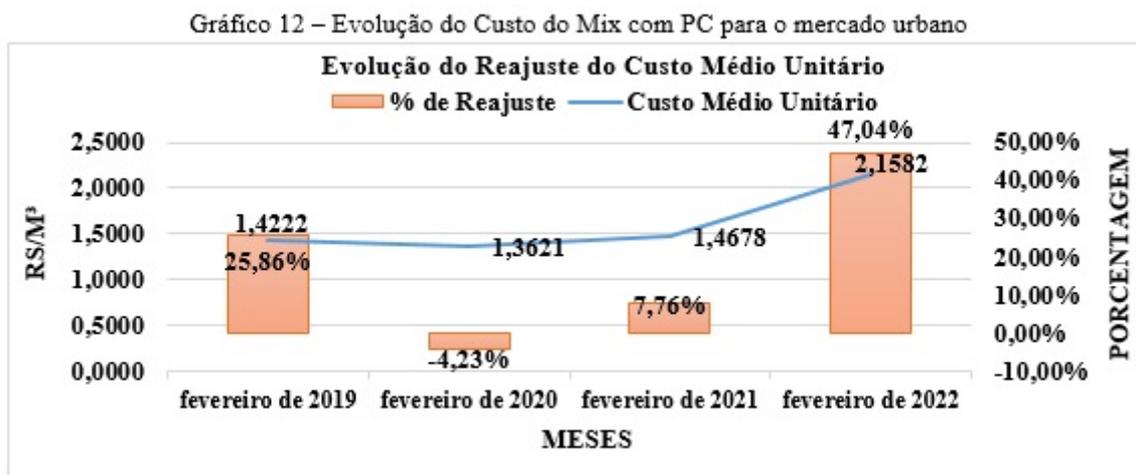
Em fevereiro de 2022, por meio do ofício DPR-CE-0004/2022, a GASMIG reitera os pedidos feitos em reajustes anteriores e informa que, em decorrência da pandemia de Covid-19, o volume de vendas realizado ficou aquém das previsões estabelecidas na 1ª RTP e da receita requerida estimada. Além disso, a concessionária informa que sua capacidade de investimentos foi comprometida diante do cenário macroeconômico adverso.

A GASMIG reitera novamente a proposta para que saldo da conta compensatória seja considerado na base de remuneração regulatória a partir do próximo ciclo tarifário, compensando os valores não realizados de investimentos. Quanto à proposta reiterada, a SEDE opina que ela deverá ser avaliada no âmbito da segunda revisão tarifária periódica, atualmente em curso, e não há nenhum compromisso da SEDE quanto à sua aceitação.

Com relação à diferença do custo do gás natural, contabilizada entre o contrato 2021/2023 e o contrato 2022/2025, ambos firmados com a PETROBRAS, a SEDE compreende o imbróglio jurídico nacional envolvendo as distribuidoras de gás natural canalizado e a estatal federal, autorizando que as diferenças sejam colocadas em conta compensatória específica para discussão no próximo ciclo tarifário, a iniciar ainda em 2022 com o término da segunda revisão tarifária periódica atualmente em curso.

### 6.3. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

O Gráfico 12 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural com PC para o mercado urbano:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

A Tabela 13 contém o resumo dos impactos do reajuste de fevereiro de 2021 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado urbano:

Tabela 13 - Custo do Gás para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/21	fev/22	R\$	%
Custo Médio Unitário do Gás Natural	1,4678	2,1582	0,6904	47,04%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo Médio Unitário com PC	1,4678	2,1582	0,6904	47,04%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Para fevereiro de 2022, o valor do CMU com PC é de R\$ 2,1582/m³, representando um aumento de 47,04% ou R\$ 0,6904/m³. Novamente, para o reajuste atual, a PC na tarifa é de R\$ 0,000/m³.

## 7. REAJUSTE DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com a [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), a MD é reajustada anualmente em fevereiro de cada ano com base no IGPM acumulado. Para mais detalhes, revisar item 4.4. Para fevereiro de 2022, a margem da concessionária será reajustada em 16,00%, o que será aplicado a todos os seus segmentos de mercado. O próximo reajuste ocorrerá, então, em fevereiro de 2023, excetuando correções percentuais que podem acontecer no reajuste de maio de 2022.

A Tabela 14 abaixo informa os valores de IGPM utilizados para o reajuste das margens, conforme apurado e divulgado pela FGV. Ressalta-se que, para janeiro de 2022, utilizou a previsão do índice de acordo com a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, uma vez que o seu valor não havia sido divulgado.

**Tabela 14 – IGPM acumulado**

Mês	IGPM	Variação %
jan/21	958,8440	2,58%
fev/21	983,0630	2,53%
mar/21	1.011,9480	2,94%
abr/21	1.027,2110	1,51%
mai/21	1.069,2890	4,10%
jun/21	1.075,7330	0,60%
jul/21	1.084,0950	0,78%
ago/21	1.091,2900	0,66%
set/21	1.084,3120	-0,64%
out/21	1.091,2830	0,64%
nov/21	1.091,4830	0,02%
dez/21	1.100,9880	0,87%
jan/22	1.112,2181	1,02%
<b>Acumulado</b>		<b>16,00%</b>

Fonte: FGV e ANBIMA

A Tabela 15 abaixo apresenta as margens de distribuição reajustadas para os segmentos do mercado urbano e não urbano da concessionária.

Tabela 15 - Reajuste de Margens para o Mercado Urbano e Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m <sup>3</sup> )		Diferenças	
	mai/21	fev/22	R\$/m <sup>3</sup>	%
<b>Margem Mercado Não Urbano</b>				
IND-01 - 100.000 m <sup>3</sup> /mês	0,9236	1,0714	0,1478	16,00%
IND-01 - 350.000 m <sup>3</sup> /mês	0,8008	0,9289	0,1281	16,00%
IND-01 - 500.000 m <sup>3</sup> /mês	0,7827	0,9079	0,1252	16,00%
IND-01 - 1.500.000 m <sup>3</sup> /mês	0,7436	0,8625	0,1189	16,00%
IND-01 - 3.000.000 m <sup>3</sup> /mês	0,7209	0,8363	0,1154	16,00%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m <sup>3</sup> /mês	0,6624	0,7683	0,1059	16,00%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m <sup>3</sup> /mês	0,5205	0,6037	0,0832	16,00%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m <sup>3</sup> /mês	0,5002	0,5801	0,0800	16,00%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m <sup>3</sup> /mês	0,4754	0,5515	0,0761	16,00%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m <sup>3</sup> /mês	0,4668	0,5415	0,0747	16,00%
GNV	0,5394	0,6257	0,0863	16,00%
GNC-01/GNL-01	0,1353	0,1570	0,0217	16,00%
GT-01	0,1129	0,1310	0,0181	16,00%
<b>Margem Mercado Urbano</b>				
RIND-01 - 15 m <sup>3</sup> /mês	4,8281	5,6004	0,7723	16,00%
RIND-01 - 18 m <sup>3</sup> /mês	4,5629	5,2928	0,7298	16,00%
RIND-01 - 25 m <sup>3</sup> /mês	4,1681	4,8348	0,6667	16,00%
RIND-01 - 35 m <sup>3</sup> /mês	3,8781	4,4984	0,6203	16,00%
RIND-01 - 50 m <sup>3</sup> /mês	3,6105	4,1880	0,5775	16,00%
RCOL-01 - 150 m <sup>3</sup> /mês	4,4429	5,1536	0,7107	16,00%
RCOL-01 - 300 m <sup>3</sup> /mês	3,6693	4,2563	0,5869	16,00%
RCOL-01 - 500 m <sup>3</sup> /mês	3,3599	3,8973	0,5374	16,00%
RCOL-01 - 800 m <sup>3</sup> /mês	3,1592	3,6645	0,5053	16,00%
RCOL-01 - 1.000 m <sup>3</sup> /mês	3,0639	3,5540	0,4901	16,00%
CI-01 - 75 m <sup>3</sup> /mês	4,4744	5,1902	0,7158	16,00%
CI-01 - 125 m <sup>3</sup> /mês	4,0389	4,6850	0,6461	16,00%
CI-01 - 225 m <sup>3</sup> /mês	3,2660	3,7884	0,5224	16,00%
CI-01 - 450 m <sup>3</sup> /mês	1,0776	1,2499	0,1724	16,00%
CI-01 - 800 m <sup>3</sup> /mês	0,9437	1,0946	0,1510	16,00%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

## 8. IMPACTOS DO REAJUSTE TARIFÁRIO

As Tabelas e Gráficos a seguir resumem as tarifas para os segmentos de mercado da GASMIG para alguns consumos de referência, de acordo com suas respectivas regras de reajuste.

Tabela 16 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	nov/21	fev/22	R\$	%
<b>Custo</b>				
Parcela de Molécula	1,6631	1,9278	0,2647	15,92%
Parcela de Transporte	0,3447	0,3447	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	2,0078	2,2725	0,2647	13,19%
Índice de Perdas Global	0,0082	0,0093	0,0011	13,19%
Encargos de Contratuais	0,0247	0,0080	-0,0167	-67,47%
Projeto de Interiorização	0,0117	0,0131	0,0014	11,85%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,0525	2,3030	0,2505	12,20%
Parcela Compensatória Exceto GNV	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Parcela Compensatória GNV	-0,1598	-0,0923	0,0675	-42,24%
Custo do Mix com PC Exceto GNV	2,0525	2,3030	0,2505	12,20%
Custo do Mix com PC GNV	1,8927	2,2107	0,3180	16,80%
<b>Margem</b>	<b>mai/21</b>	<b>fev/22</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
IND-01 - 100.000 m³/mês	0,9236	1,0714	0,1478	16,00%
IND-01 - 350.000 m³/mês	0,8008	0,9289	0,1281	16,00%
IND-01 - 500.000 m³/mês	0,7827	0,9079	0,1252	16,00%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	0,7436	0,8625	0,1189	16,00%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	0,7209	0,8363	0,1154	16,00%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	0,6624	0,7683	0,1059	16,00%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	0,5205	0,6037	0,0832	16,00%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	0,5002	0,5801	0,0800	16,00%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	0,4754	0,5515	0,0761	16,00%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	0,4668	0,5415	0,0747	16,00%
GNV	0,5394	0,6257	0,0863	16,00%
GNC-01/GNL-01	0,1353	0,1570	0,0217	16,00%
GT-01	0,1129	0,1310	0,0181	16,00%
<b>Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)</b>	<b>nov/21</b>	<b>fev/22</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
IND-01 - 100.000 m³/mês	2,9761	3,3744	0,3983	13,38%
IND-01 - 350.000 m³/mês	2,8533	3,2319	0,3786	13,27%
IND-01 - 500.000 m³/mês	2,8352	3,2109	0,3757	13,25%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	2,7961	3,1655	0,3694	13,21%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	2,7734	3,1393	0,3659	13,19%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	2,7148	3,0713	0,3565	13,13%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	2,5729	2,9067	0,3338	12,97%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	2,5526	2,8831	0,3305	12,95%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	2,5279	2,8544	0,3266	12,92%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	2,5193	2,8445	0,3252	12,91%
GNV	2,4321	2,8364	0,4043	16,62%
GNC-01/GNL-01	2,1878	2,4599	0,2722	12,44%

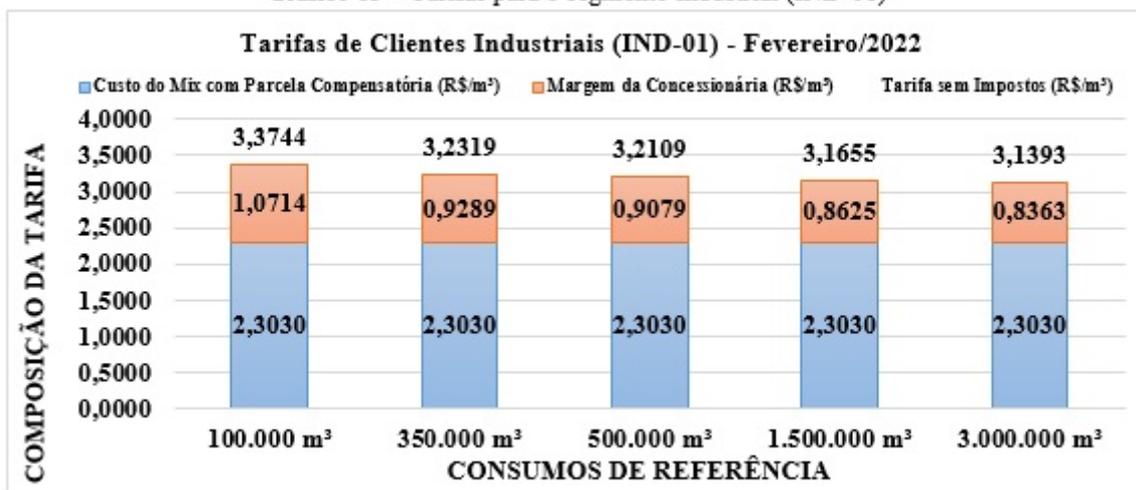
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 17 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m <sup>3</sup> )		Diferenças	
	fev/21	fev/22	R\$/m <sup>3</sup>	%
<b>Custo</b>				
Custo do Gás Adquirido	1,4678	2,1582	0,6904	47,04%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,4678	2,1582	0,6904	47,04%
<b>Margem</b>				
RIND-01 - 15 m <sup>3</sup> /mês	4,8281	5,6004	0,7723	16,00%
RIND-01 - 18 m <sup>3</sup> /mês	4,5629	5,2928	0,7298	16,00%
RIND-01 - 25 m <sup>3</sup> /mês	4,1681	4,8348	0,6667	16,00%
RIND-01 - 35 m <sup>3</sup> /mês	3,8781	4,4984	0,6203	16,00%
RIND-01 - 50 m <sup>3</sup> /mês	3,6105	4,1880	0,5775	16,00%
RCOL-01 - 150 m <sup>3</sup> /mês	4,4429	5,1536	0,7107	16,00%
RCOL-01 - 300 m <sup>3</sup> /mês	3,6693	4,2563	0,5869	16,00%
RCOL-01 - 500 m <sup>3</sup> /mês	3,3599	3,8973	0,5374	16,00%
RCOL-01 - 800 m <sup>3</sup> /mês	3,1592	3,6645	0,5053	16,00%
RCOL-01 - 1.000 m <sup>3</sup> /mês	3,0639	3,5540	0,4901	16,00%
CI-01 - 75 m <sup>3</sup> /mês*	4,4744	5,1902	0,7158	16,00%
CI-01 - 125 m <sup>3</sup> /mês*	4,0389	4,6850	0,6461	16,00%
CI-01 - 225 m <sup>3</sup> /mês*	3,2660	3,7884	0,5224	16,00%
CI-01 - 450 m <sup>3</sup> /mês*	1,0776	1,2499	0,1724	16,00%
CI-01 - 800 m <sup>3</sup> /mês*	0,9437	1,0946	0,1510	16,00%
<b>Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)</b>				
RIND-01 - 15 m <sup>3</sup> /mês	6,2959	7,7586	1,4627	23,23%
RIND-01 - 18 m <sup>3</sup> /mês	6,0307	7,4510	1,4202	23,55%
RIND-01 - 25 m <sup>3</sup> /mês	5,6359	6,9930	1,3571	24,08%
RIND-01 - 35 m <sup>3</sup> /mês	5,3459	6,6566	1,3107	24,52%
RIND-01 - 50 m <sup>3</sup> /mês	5,0783	6,3462	1,2679	24,97%
RCOL-01 - 150 m <sup>3</sup> /mês	5,9107	7,3118	1,4011	23,70%
RCOL-01 - 300 m <sup>3</sup> /mês	5,1371	6,4145	1,2773	24,87%
RCOL-01 - 500 m <sup>3</sup> /mês	4,8277	6,0555	1,2278	25,43%
RCOL-01 - 800 m <sup>3</sup> /mês	4,6270	5,8227	1,1957	25,84%
RCOL-01 - 1.000 m <sup>3</sup> /mês	4,5317	5,7122	1,1805	26,05%
CI-01 - 75 m <sup>3</sup> /mês*	5,9422	7,3484	1,4062	23,66%
CI-01 - 125 m <sup>3</sup> /mês*	5,5067	6,8432	1,3365	24,27%
CI-01 - 225 m <sup>3</sup> /mês*	4,7338	5,9466	1,2128	25,62%
CI-01 - 450 m <sup>3</sup> /mês*	2,5454	3,4081	0,8628	33,90%
CI-01 - 800 m <sup>3</sup> /mês*	2,4115	3,2528	0,8414	34,89%

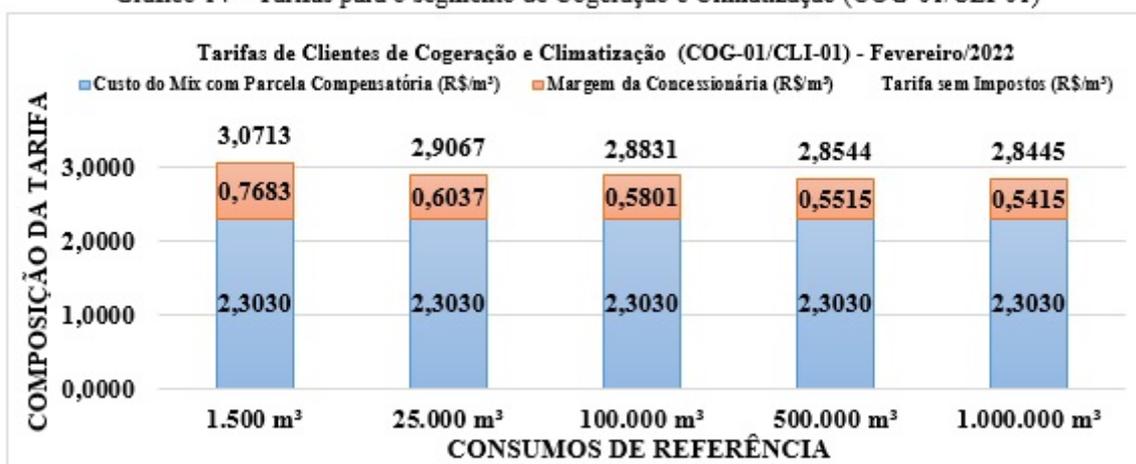
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 13 – Tarifas para o segmento Industrial (IND-01)



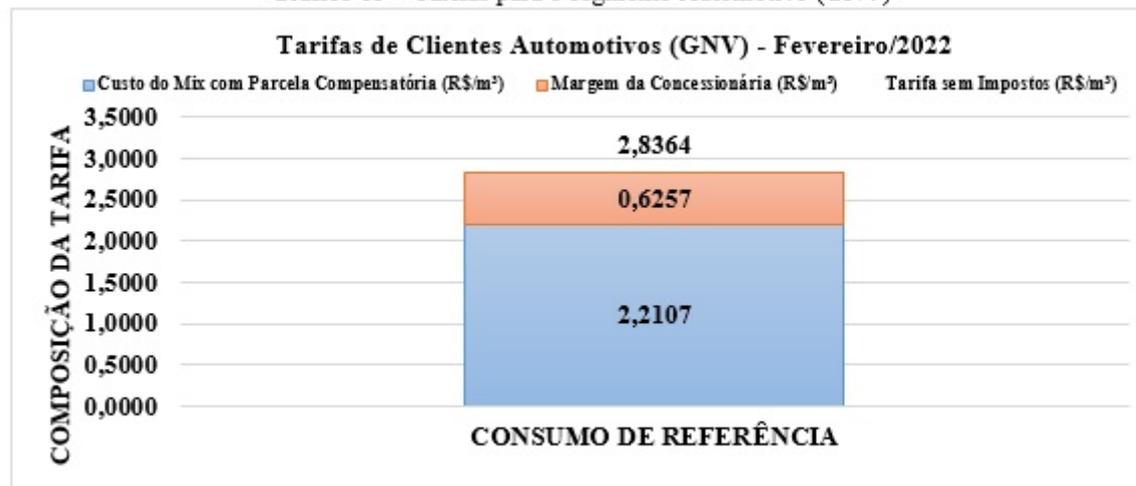
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 14 – Tarifas para o segmento de Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01)



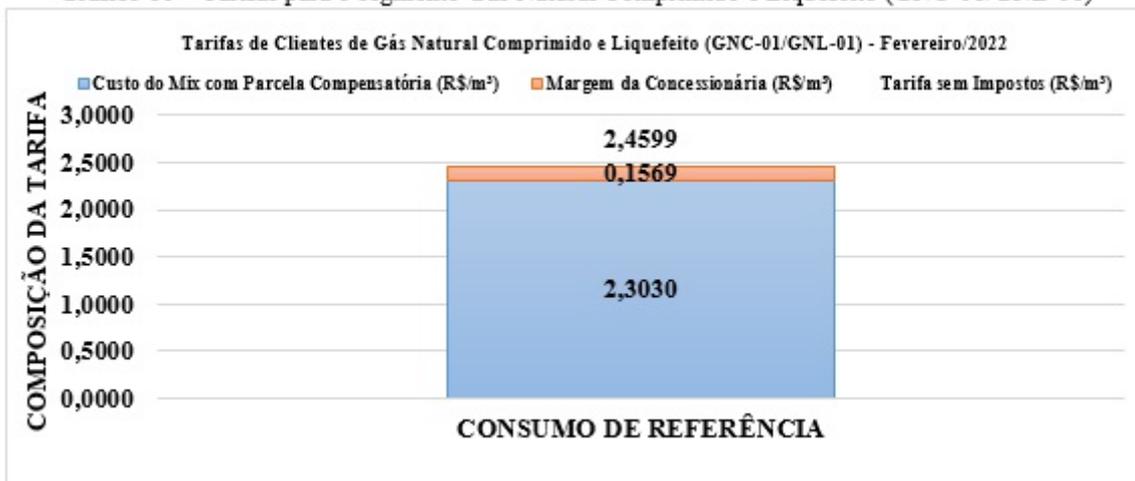
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 15 – Tarifas para o segmento Automotivo (GNV)



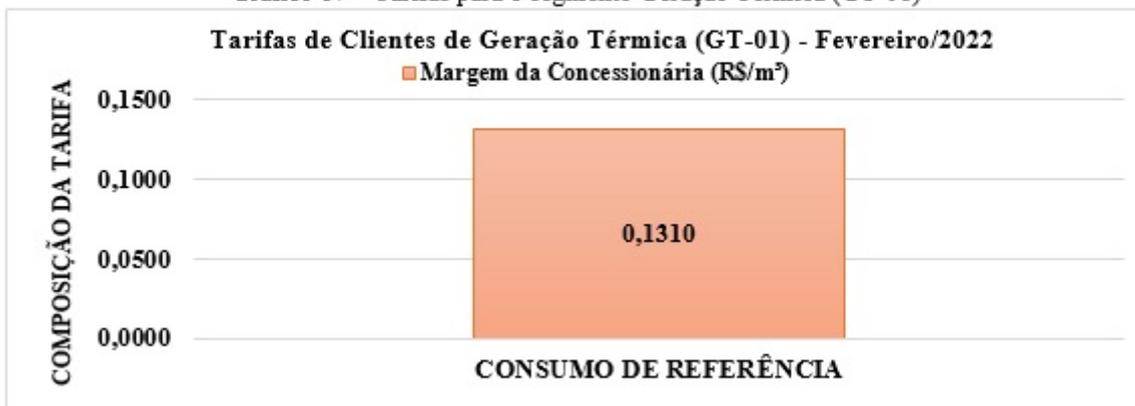
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 16 – Tarifas para o segmento Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01)



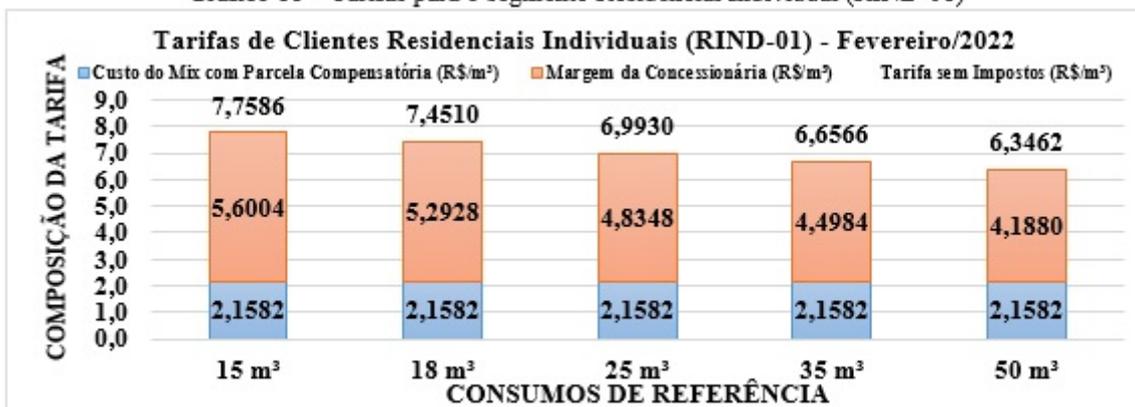
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 17 – Tarifas para o segmento Geração Térmica (GT-01)



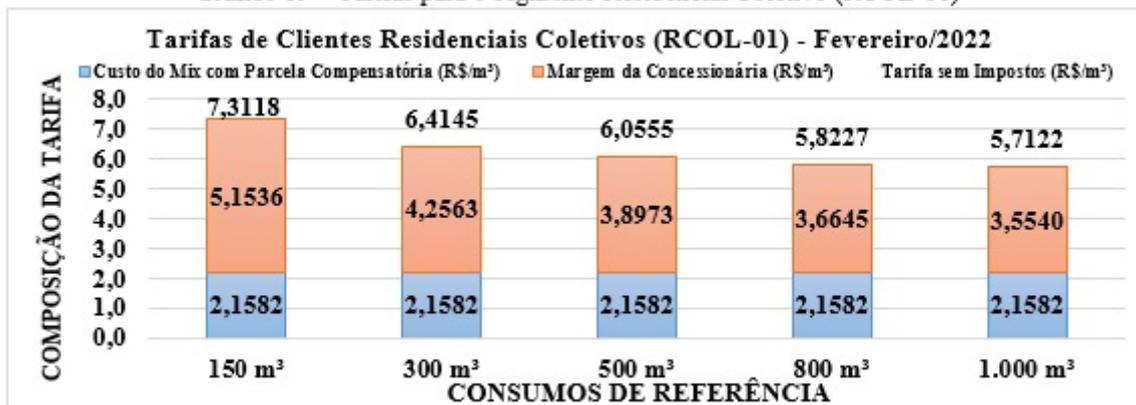
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 18 – Tarifas para o segmento Residencial Individual (RIND-01)



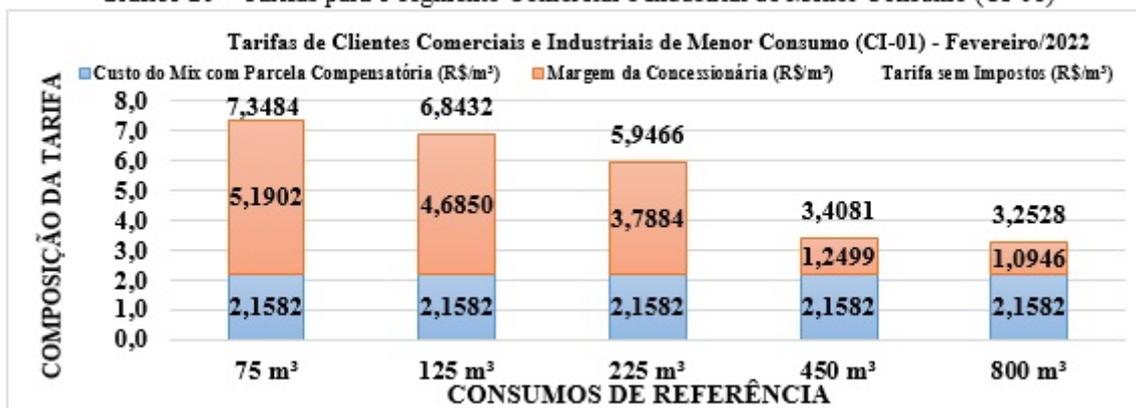
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 19 – Tarifas para o segmento Residencial Coletivo (RCOL-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 20 – Tarifas para o segmento Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

## 9. CONTA COMPENSATÓRIA

O item 4.3 detalhou o mecanismo de funcionamento da parcela compensatória de acordo com a nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII, a qual é responsável por gerar os saldos finais das contas compensatórias para o mercado urbano e não urbano, conforme apresentado nos itens 5.6 e 5.9.

Com o cenário econômico adverso ocasionado pela Pandemia de Covid-19 e crise energética, a parcela compensatória foi utilizada para conceder descontos aos segmentos de mercado da concessionária, em especial o não urbano. Essa prática não fere as disposições regulatórias vigentes; sobretudo, o que está contido na nota técnica SEDECTES nº 04/2017.

No entanto, a SEDE compreende que o uso de parcela compensatória com fins de promover descontos tarifários não segue as finalidades primeiras dessa componente do custo do gás. Portanto, é recomendável que a SEDE aprofunde o regulamento da parcela compensatória de modo a trazer mais detalhes, segurança e previsibilidade para a conta compensatória, fornecendo transparência para a concessionária e para o mercado.

Visando transparência, a SEDE está realizando estudos e discussões acerca do tema, de forma a melhorar a regulamentação em futuro próximo.

## 10. CONCLUSÕES

Recomenda-se a aprovação das tarifas dos segmentos do mercado não urbano, nos termos desta nota técnica, considerando as variações de custo e margem expostos anteriormente. Quanto ao segmento GNV, fica autorizada a manutenção da política de desconto, reiterando o explanado nas notas técnicas dos últimos reajustes tarifários.

Recomenda-se manter a suspensão da recuperação da conta compensatória para os segmentos do mercado urbano e não urbano para o trimestre compreendido entre fevereiro a abril de 2022, em vista

do cenário econômico adverso causado pela pandemia de Covid-19 e demais dificuldades econômicas que foram impostas à concessionária desde os últimos reajustes até o momento, como a crise energética atual.

Reitera-se que o reajuste tarifário trimestral não é momento oportuno para apreciação da proposta da concessionária de inclusão do saldo da conta compensatória na base de remuneração regulatória, como compensação a investimentos não realizados. Nesse sentido, não se deve considerar qualquer compromisso do regulador quanto à sua aceitação.

Recomenda-se também que as diferenças de custo oriundas dos contratos firmados entre GASMIG e PETROBRAS sejam consideradas em conta compensatória até que as questões judiciais envolvendo a precificação sejam definidas.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022

**Pedro Oliveira de Sena Batista**

Diretor de Energia



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Diretor(a)**, em 28/01/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40931835** e o código CRC **66FA8545**.